



LEI 671 DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA, para fins de custeio e distribuição de premiação em dinheiro no Campeonato Municipal de Futebol Amador de Campo de 2026, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 08.909.489/0001-20, com sede na Rua Raimundo Madalena, nº 220, Letra A, Centro, Pingo D'Água/MG, doravante denominada "Associação", para fins exclusivos de custeio e distribuição de premiação em dinheiro aos classificados e atletas destaques do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Campo de 2026.

Art. 2º. O repasse autorizado por esta Lei destina-se ao pagamento das premiações, a serem distribuídas pela Associação aos vencedores do campeonato, de acordo com os critérios previamente definidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. É vedada à Associação a utilização do repasse recebido para finalidade diversa das premiações elencadas neste artigo, sendo qualquer desvio de objeto sujeito à restituição integral ao Erário Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 3º. Fica dispensado o chamamento público, em razão da natureza singular e temporalmente delimitada do objeto.

Art. 4º. A Associação beneficiária ficará obrigada a apresentar prestação de contas ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do campeonato, devendo comprovar, mediante documentação hábil, a distribuição integral das premiações previstas no art. 2º desta Lei aos respectivos vencedores.

§ 1º. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos referentes a cada beneficiário:

CNPJ: 01.613.204/0001 – 60
adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 Pingo D'Água – MG - 35348-000



- I- Recibo ou comprovante de pagamento assinado pelo premiado;
- II- Cópia do documento de identidade e do CPF do beneficiário;
- III- Comprovante de depósito bancário ou entrega do valor em espécie, respectivo protocolo.

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ou a reprovação de contas impedirá a Associação de receber novos repasses no Município enquanto pendente a regularização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes consignadas no orçamento do Município de Pingo D'Água para 2026.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 24 de abril de 2026.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal